



ATA – MESA TÉCNICA N° 07/2024

I. Processo

Processo nº 184.074-6/2024

II. Relator do processo

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

III. Objeto

Trata-se de Mesa Técnica, proposta pelo então Conselheiro Relator, José Carlos Novelli, a partir de requerimento apresentado pelo Consórcio Metropolitano de Transportes – CMT, objetivando demonstrar a necessidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 003/2017/SINFRA, cujo objeto é a concessão de serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

IV. Base normativa da Mesa Técnica

Lei Complementar 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso

Resolução Normativa 13/2021.

Resolução Normativa 12/2021.

V. Admissibilidade, escopo e homologação da Mesa Técnica nº 10/2023

Decisão nº 07/2024/CPNJUR: Admissibilidade da Mesa Técnica, que será presidida e composta pelo Conselheiro Presidente da CPNJur, pelo Conselheiro Relator, pelo Procurador-Geral de Contas, pelos membros da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo, por representantes da Agência de Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, do Consórcio Metropolitano de Transportes, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, da Procuradoria Geral do Estado e da Controladoria Geral do Estado.

VI. Principais reuniões realizadas no âmbito da Mesa Técnica



Reunião de instalação da Mesa Técnica em 11/12/2024.

VII. Contextualização

A presente demanda teve origem em requerimento formulado pelo Consórcio Metropolitano de Transportes, no qual, além de outros pleitos, foi solicitada a instauração de Mesa Técnica. O pedido foi inicialmente recebido pelo então Relator, Conselheiro José Carlos Novelli, que determinou a intimação do Presidente da AGER-MT para que se manifestasse sobre os fatos narrados e acerca do eventual interesse na adoção de procedimento consensual por meio da referida Mesa.

Diante da anuência da AGER-MT, o Conselheiro Relator, considerando que a matéria em análise apresentava maior adequação ao tratamento consensual, propôs a instauração de Mesa Técnica, com o objetivo de construir uma solução técnico-jurídica capaz de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente no tocante ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Ressalta-se que além do caráter técnico-jurídico da discussão, a instauração desta Mesa Técnica também refletiu a preocupação do Tribunal de Contas em assegurar que eventuais ajustes contratuais não comprometessem a integridade do modelo de concessão vigente nem abrissem precedentes capazes de afetar outros contratos do sistema intermunicipal de transportes. Dessa forma, buscou-se preservar a segurança jurídica e a estabilidade regulatória, ao mesmo tempo em que se atenderam as demandas sociais por um serviço de transporte acessível, eficiente e financeiramente sustentável.

VIII. Síntese das discussões realizadas

Este procedimento de Mesa Técnica teve início com a apresentação, pelo CMT, de três pontos controvertidos, destacados a seguir:

a) Alteração unilateral do contrato

O CMT alegou alteração unilateral do contrato promovida em ato do poder concedente, fundamentando sua afirmação na redução do número de linhas de transporte que teria sido realizada pela AGER sem o seu consentimento.

b) Perdas ocorridas durante a pandemia COVID



O concessionário apontou necessidade de reequilibrar perdas e desequilíbrios contratuais decorrentes das limitações impostas pelo Poder Público durante a pandemia COVID, especificamente no período de janeiro a outubro de 2022.

c) Reclassificação da linha Cuiabá-Santo Antônio Leverger

Atualmente classificada como semi-urbana, o CMT solicitou que a linha seja considerada urbana e haja reconhecimento da aplicação de subsídio e tratamento tarifário semelhante ao aplicado na operação da linha Cuiabá – Várzea Grande. Nesse sentido, também solicita a recomposição das perdas relativas à diferença entre a tarifa pública atual (R\$ 7,35) e a tarifa técnica (R\$ 11,63).

Ressalta-se que todos os pleitos apresentados pelo CMT foram objeto de controvérsia com a equipe técnica envolvida na Mesa (composta por servidores da AGER, SINFRA, PGE e CGE), que apresentaram limitações de ordem legal ou contratual para o posicionamento.

Diante do impasse, e considerando que a linha em questão constitui um importante meio de deslocamento para os cidadãos de Santo Antônio de Leverger até a capital, funcionando como via de acesso essencial a diversos serviços públicos e equipamentos urbanos, buscou-se, solucionar o conflito por meio da identificação de elementos de interesse comum aos envolvidos, ou seja, assegurar a qualidade do serviço e a modicidade da tarifa no percurso entre Cuiabá e Santo Antonio de Leverger, mantendo íntegros contrato, decisões regulatórias e interesse da população afetada pelo serviço de transporte.

Nesse contexto, destaca-se a contribuição dada pelo Núcleo de Concessões e Parcerias Público Privadas – NCPPP deste Tribunal, que formulou proposta para endereçar as questões apresentadas tendo como objetivo permitir a promoção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sem desconsiderar a metodologia de remuneração contratualmente estabelecida.

Nesse sentido, a proposta proporcionaria manutenção do valor fixo da passagem pago pelos usuários da linha Cuiabá/Santo Antônio do Leverger, como já acontece atualmente. No entanto, a concessionária passaria a ser remunerada considerando a distância percorrida pelos passageiros pagantes multiplicada pelo valor do coeficiente tarifário vigente. Para isso, seria criada uma política de subsídio, em que seria compensada a diferença entre o valor total arrecadado com as tarifas pagas pelos usuários e o valor que a concessionária teria direito a receber, conforme proposta de método anexa a esse documento (Anexo 1).

IX. Conclusão



Após a realização de negociações mediadas pelo TCE-MT, as partes acordaram sobre os termos do acordo, resumido a seguir:

- a. Fica reconhecido pelas partes, em comum acordo, a adoção da metodologia de remuneração construída e ajustada neste procedimento de Mesa Técnica (Anexo 1), após aprovação da AGER-MT;
- b. Define-se a tarifa pública no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sendo o subsídio calculado de acordo com a metodologia a ser aprovada pela AGER-MT, pagamento até o mês subsequente, garantindo equilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço;
- c. Em contrapartida à concessão do subsídio, a concessionária compromete-se a disponibilizar um ônibus adicional na linha Cuiabá–Santo Antônio de Leverger, de forma a reduzir a superlotação e assegurar maior conforto e segurança aos usuários;
- d. A concessionária deverá implantar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, as tecnologias de bilhetagem necessárias ao controle de descida dos passageiros, conforme proposto pela AGER-MT (Anexo 2), assegurando maior transparência e eficiência na gestão da linha;
- e. As demais premissas indicadas pela AGER-MT ficam incorporadas ao acordo, como condição para a plena execução do ajuste (Anexo 2), com as ressalvas e acréscimos decididos pela Diretoria Colegiada da AGER (Anexo 3);
- f. Fica estabelecido que a atualização da tarifa pública deverá ocorrer em consonância com a futura atualização da tarifa remuneratória. Caso a concessionária não requeira o reajuste da tarifa pública, a tarifa de remuneração também não será reajustada;
- g. Fica reconhecido que os pontos relacionados ao desequilíbrio econômico-financeiro relacionados ao Contrato nº 003/2017/SINFRA, não foram objeto de deliberação nesta oportunidade, podendo, entretanto, retornar à pauta em ocasiões futuras, a depender de novo pedido de mesa técnica ao Relator e de interesse e concordância das partes envolvidas.
- h. A política de subsídio adotada neste acordo terá caráter temporário, devendo ser revista periodicamente pela AGER-MT e pelo poder concedente, a fim de assegurar sua adequação e eficiência em relação ao interesse público;
- i. Qualquer aumento da tarifa pública deverá ser precedido de aviso prévio à população usuária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- j. Remessa de cópia do acordo ao juiz da Ação Civil Pública nº 1026479-43.2019.8.11.0041.



Em Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2025.

Representantes do Tribunal de Contas de Mato Grosso:



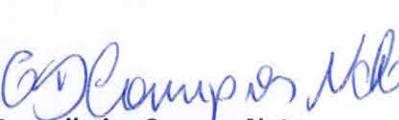
Conselheiro Sérgio Ricardo
Presidente do TCE/MT



Conselheiro Valter Albano
Presidente da CPNJUR e da Mesa Técnica 07/2024



Conselheiro Antonio Joaquim
Conselheiro Relator



Conselheiro Campos Neto
Conselheiro Vice-Presidente da CPNJUR



Alisson Carvalho de Alencar
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

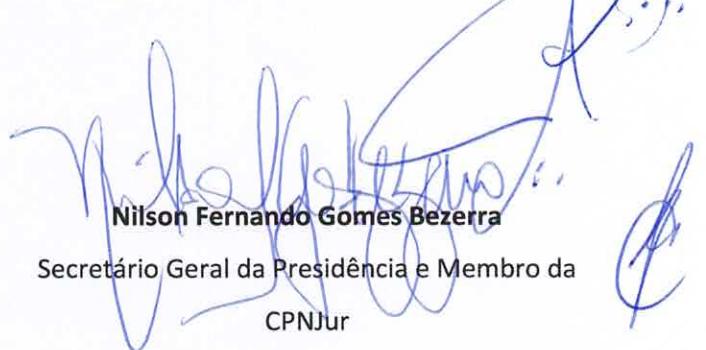


Flávio Vieira
Secretário Executivo da CPNJUR e Chefe de
Gabinete do C. VA

GRHEGORY PAIVA
PIRES MOREIRA
MAIA:99255413104

Digitally signed by GRHEGORY PAIVA PIRES
MOREIRA MAIA:99255413104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=23109187000161, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=GRHEGORY
PAIVA PIRES MOREIRA MAIA:99255413104
Date: 2025.08.12 17:40:32 -04'00'

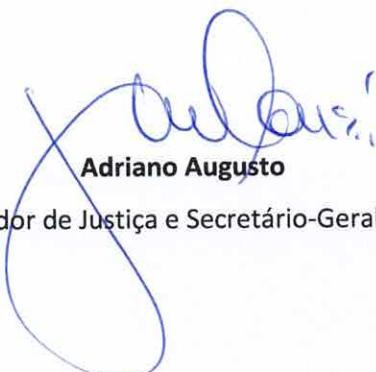
Grhegory Paiva Pires Moreira Maia
Consultor Jurídico Geral e Membro da CPNJUR



Nilson Fernando Gomes Bezerra
Secretário Geral da Presidência e Membro da
CPNJur

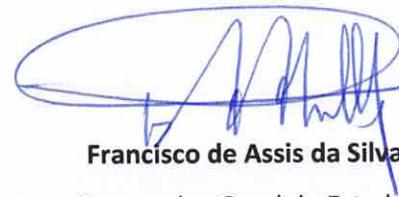


Representantes do Estado de Mato Grosso:



Adriano Augusto

Procurador de Justiça e Secretário-Geral do MP



Francisco de Assis da Silva Lopes

Procurador-Geral do Estado (PGE)



Felipe Tomaz Borges

Procurador do Estado (PGE)



Marcelo de Oliveira e Silva

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
(SINFRA)



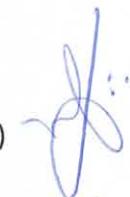
Caio Felipe Caminha de Albuquerque

Secretário Adjunto SINFRA



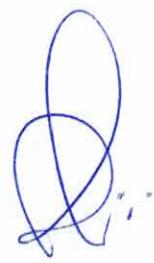
Carlos Eduardo Bomfim

Procurador do Estado (à disposição - SINFRA)



Paulo Farias Nazareth Netto

Secretário Controlador-Geral do Estado (CGE)





Luis Alberto Nespolo

Presidente Regulador (AGER/MT)



José Ricardo

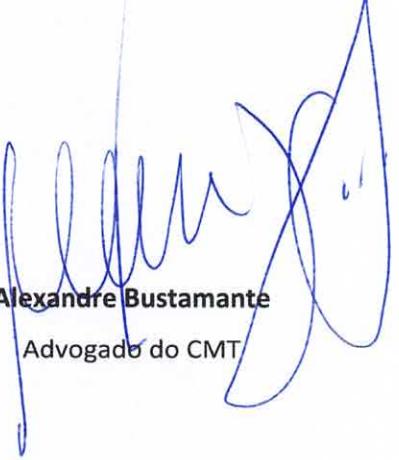
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias
(AGER/MT)

Representantes da empresa concessionárias:



Rômulo Cesar Botelho

Administrador do Consórcio Metropolitano de
Transportes (CMT)



Alexandre Bustamante

Advogado do CMT



Brenda Stofel

Advogada do CMT



**PROCESSO - 184.074-6/2024.
MESA TÉCNICA Nº 07/2024**

Mesa Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT)

O presente documento tem por objetivo apresentar algumas premissas a serem consideradas e inseridas como cláusulas do eventual termo aditivo, visando proporcionar um serviço público adequado no transporte coletivo de passageiros entre Cuiabá e Santo Antônio do Leverger, além de consistir em contrapartidas por parte da concessionária que será remunerada com verba pública.

Vale destacar que as premissas dispostas nos itens 1 e 2 correspondem a obrigações contratuais e legais que a concessionária já possui no serviço público concedido, não caracterizando nenhuma inovação contratual, mas sim um mecanismo que proporcionará uma melhor destinação do recurso público empregado no subsídio, objetivando que a empresa seja eficiente, sob pena de sofrer descontos automáticos no subsídio (compensações) em caso de autuações por deficiências na operação do transporte.

Já as premissas 3 a 5 estão diretamente relacionadas com a novidade trazida no contexto discutido nessa Mesa Técnica, sendo imprescindível sua observância para que a política pública de subsídio tarifário seja aplicada com eficiência e regularidade, como medida de controle e fiscalização para o bom uso dos recursos públicos.

Sendo assim, apresentamos as seguintes premissas e propomos que sejam incluídas na eventual e futura conclusão da Mesa Técnica ora em debate:

PREMISSAS NECESSÁRIAS:

PREMissa 1 - Pessoas transportadas acima da capacidade operacional do veículo não serão subsidiadas.

JUSTIFICATIVA - Essa premissa visa coibir a superlotação e a supressão de horários, práticas que reduzem os custos variáveis e elevam a lucratividade à custa de um serviço de má qualidade, prejudicam a experiência do usuário. O não subsídio de excedentes incentiva a oferta de um serviço com capacidade adequada.



Propomos que, ao se constatar superlotação, haverá aplicação da multa prevista no art. 55, III, “a”, da LCE nº 432/2011, por viagem, e o valor de cada multa será descontado do subsídio mensal:

III - no valor de 55 (cinquenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de: (Nova redação dada pela LC 687/21)

a) transporte de passageiros em número superior à lotação autorizada, ou comercialização de passagens, para uma mesma data e horário de viagem, além da capacidade do veículo;

PREMissa 2 - Regularidade e pontualidade operacional como condição para o subsídio.

JUSTIFICATIVA: Para receber o subsídio, a operação dos serviços deve ser regular, com estrito cumprimento dos horários e itinerários aprovados pela AGER. Supressões de horários sem justificativa levariam a aplicação da penalidade prevista no art. 55, II, “e”, da LCE nº 432/2011, com desconto do valor da multa no subsídio mensal:

II - no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de:

e) supressão dos horários ordinários, sem autorização;

PREMissa 3 - Prazo máximo de 90 (noventa) dias para implantar sistema de controle nas saídas.

JUSTIFICATIVA - Estabelecer um prazo máximo de 90 dias para a implantação do sistema de controle de saídas, essencial para a celeridade e transparência na gestão dos subsídios. Dado que haverá suporte financeiro para essa implementação, o cumprimento deste prazo assegura a rápida obtenção de dados confiáveis, permitindo o cálculo e a distribuição eficientes dos subsídios e evitando atrasos na fiscalização.

Propomos que, em não sendo observado o prazo estipulado, haverá desconto no subsídio tarifário no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, e a suspensão do subsídio caso o atraso ultrapasse três meses.

PREMissa 4 – Sistemas de bilhetagem, de monitoramento e acompanhamento da operação com acesso pleno pela AGER/MT.

JUSTIFICATIVA: Disponibilização do Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo (SCO) e do Sistema de Monitoramento de Imagens (SMI) e de Bilhetagem Eletrônica (SBE) em tempo real. Isso permitirá o acompanhamento detalhado dos veículos em operação, incluindo relatórios de passageiros transportados, cumprimento de horários, quilometragem, ocorrências e outras informações essenciais para cada viagem.

A AGER/MT terá acesso total aos dados do SBE, abrangendo os dados primários gerados nos validadores e sistemas operacionais, seja diretamente dos servidores da concessionária ou de Data Centers.

Propomos que, caso o acesso não seja disponibilizado ou seja interrompido, haverá desconto no subsídio tarifário no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, e a suspensão



do subsídio caso a não disponibilização ou a interrupção dure três meses consecutivos ou interpolados.

PREMissa 5 - Os descontos concedidos por mera liberalidade da Concessionária não serão computados para fins de pagamento do subsídio a diferença além do valor da tarifa pública.

JUSTIFICATIVA: Somente descontos previstos em Lei serão subsidiados em valores além da tarifa pública. Por exemplo, a Concessionária concede aos estudantes um desconto de 50% na tarifa pública. Nesse caso, o subsídio levará em consideração o valor integral da tarifa pública, sem o desconto aplicado pela empresa.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025.

FELIPPE TOMAZ BORGES

Procurador do Estado
Advogado-Geral Regulador

SILVIO DA COSTA MAGALHÃES FILHO

Analista Regulador
Superintendente Regulador de Transporte Rodoviário

JANICE ALVES

Analista Reguladora
Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos



Ofício nº 040/2025/GP/AGER/MT

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025.

Ofício nº 150/2025/AGER/MT

Ao Conselheiro **VALTER ALBANO**

Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

Assunto: Manifestação sobre o Requerimento do Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT), referente à Mesa Técnica 7/2024.

Senhor Conselheiro,

Em resposta ao Ofício nº 105/2025/CPNJUR/TCE, datado de 06 de agosto de 2025, por meio do qual Vossa Excelência encaminha, para análise e manifestação, o requerimento protocolado pelo Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT), no âmbito da Mesa Técnica 7/2024, a Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT) se manifesta nos seguintes termos:

- **Premissa 1** – Pessoas transportadas acima da capacidade operacional do veículo não ser subsidiadas.
- **Premissa 2** – Regularidade e pontualidade operacional como condição para o subsídio.

Decisão: Considerando que o Governador do Estado de Mato Grosso, após ouvir a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT), decidiu subsidiar a tarifa técnica e estabelecer a tarifa pública em R\$ 8,00, com a condição de aquisição de um veículo adicional por parte do CMT, a Diretoria Executiva Colegiada decide que a concessionária deve apresentar o Projeto Executivo, indicando a ampliação dos horários, em especial nos horários de pico.

-
- **Premissa 3** – Prazo máximo de 90 (noventa) dias para implantar sistema de controle nas saídas.

Decisão: Conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Concessionária para a implantação do sistema de saída.



- **Premissa 4** – Sistemas de bilhetagem, de monitoramento e acompanhamento da operação com acesso pleno pela AGER/MT.

Decisão: Conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Concessionária para cumprimento.

-
- **Premissa 5** – Os descontos concedidos por mera liberalidade da Concessionária não serão computados para fins de pagamento do subsídio.

Decisão: Por ausência de base legal, a Diretoria Executiva Colegiada decide pelo não pagamento de subsídio nos descontos realizados por mera liberalidade.

Anexamos a este ofício a Ata da reunião da Diretoria Executiva Colegiada, devidamente assinada que descreve em detalhes as manifestações e deliberações.

Cientes da proximidade da reunião de encerramento da Mesa Técnica 7/2024, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Luís Alberto Nespolo^a
Presidente Regulador

ATA DA 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, reuniram-se de maneira presencial, para a realização da Oitava Reunião Extraordinária Administrativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT. Como assinantes da Ata, registra a presença dos Senhores, de forma presencial: Luís Alberto Nespolo (Presidente Regulador), Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), Sr. Jossy Soares (Diretor Regulador de Ovidoria e Saneamento), Dr. Felippe Tomaz Borges (Advogado Geral Regulador) e Aléa Almeida de Oliveira (Chefe de Gabinete Regulador). Como participante em sala, Janice Alves, Silvio da Costa Magalhaes Filho (integrantes da comissão) e a Sra. Jheniffer Lorraine Cunha (Assessora de Gabinete).

Pauta deliberada:

1. Reunião com os membros da Mesa Técnica 07/2024 para esclarecimentos e nivelamento de informações com a DEC. Ofício nº 105/2025/CPNJUR/MT, datado em 06 de agosto de 2025. Assunto: Requerimento da CMT referente à Mesa Técnica 7/2024 – Processo 184.074-6/2024 detalhado em 5 premissas. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

Após esclarecimentos quanto ao fluxo de trabalho, quanto recebimento e envio de notas e esclarecimentos técnicos por parte da comissão. Passaram a tratar as premissas da AGER/MT e apontadas pela CMT descritas abaixo:

Após manifestação técnica da comissão técnica e Advocacia Geral Reguladora AGR, a **Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:**

- Referente a premissa 1 – Pessoas transportadas acima da capacidade operacional do veículo não ser subsidiadas e Premissa 2 – Regularidade e pontualidade operacional como condição para o subsídio.**

Considerando que o Governador do Estado de Mato Grosso, ouvida a SINFRA/MT, decidiu por subsidiar a tarifa técnica e estabelecer o valor da tarifa pública em R\$ 8,00 (oito) reais, com a condição de aquisição de um veículo adicional por parte da CMT.

Decisão da DEC: Que a concessionária apresente o Projeto Executivo, com a indicação da ampliação dos horários, em especial nos horários de pico.

- Premissa 3 – Prazo máximo de 90 (noventa) dias para implantar sistema de controle nas saídas**

Decisão da DEC: Conceder o prazo de 120 dias à Concessionária para a implantação do sistema de saída.

- c) **Premissa 4 – Sistemas de bilhetagem, de monitoramento e acompanhamento da operação com acesso pleno pela AGER/MT.**

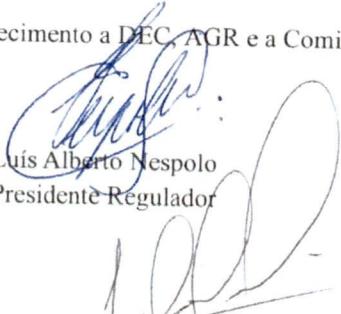
Decisão da DEC: Conceder o prazo de 120 dias à Concessionária para cumprimento.

- d) **Premissa 5 – Os descontos concedidos por mera liberalidade da Concessionária não serão computados para fins de pagamento do subsídio a diferença além do valor da tarifa pública.**

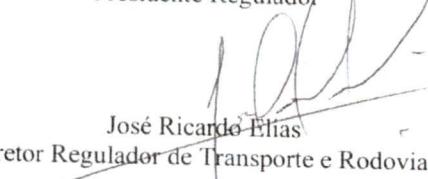
Decisão da DEC: Por ausência de base legal, decide pelo não pagamento de subsídio nos descontos realizados por mera liberalidade.

- e) Que a Chefia de Gabinete envie ofício resposta ao TCE em cumprimento ao prazo, anexando a ATA;

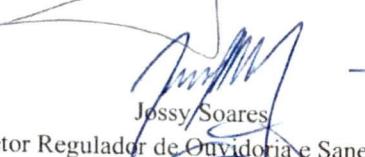
- f) Após encaminhamento dar conhecimento a DEC, AGR e a Comissão Técnica por e-mail.



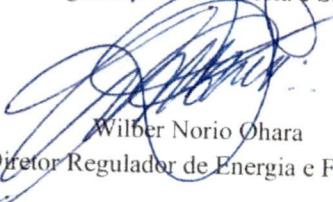
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador



José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transporte e Rodovias



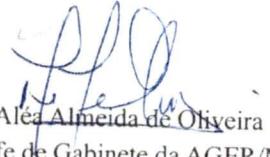
Jossy Soares
Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento



Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia



Felipe Tomaz Borges
Advogado Geral Regulador



Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete da AGER/MT